

LEI Nº. 2.075, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a concessão do direito real de uso à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. das áreas de imóveis de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do direito real de uso pelo Município de Paraisópolis à Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 00.857.758/0012-01, das seguintes áreas de imóveis de sua propriedade, localizados na zona urbana da sede do município:

Área A - imóvel com a área de 7.423,65m² (sete mil, quatrocentos e vinte e três vírgula sessenta e cinco metros quadrados), desmembrado de imóvel de maior área, com frente para a Rua Sete de Setembro, nº 893, confluência da Avenida José Pereira de Souza Dias, e que inclui as áreas construídas a seguir especificadas: **Edifício 1:** Galpão Industrial com a área de 1.601,50m², medindo 25,00m de frente e 64,06m de profundidade. **Edifício 2:** Prédio Administrativo, com a área de 973,77m², medindo 8,00 metros de frente, lateral direita de 67,67 metros, lateral esquerda 67,67 e fundos de 6,50 metros, confrontando pela frente com a Rua Sete de Setembro, de um lado com a Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda, de outro com a Avenida José Pereira de Souza Dias e aos fundos com imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis.

Área B - imóvel com a área de 3.742,86m² (três mil, setecentos e quarenta e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados), sendo 396,49m² de área construída, situado na Avenida José Pereira de Souza Dias, s/nº.

Art. 2º. A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 3º. O prazo de concessão do direito real de uso dos imóveis a que se refere o art. 1º da presente Lei, terá vigência a partir de sua outorga, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, desde que atenda aos interesses das partes.

Art. 4º. Ficam mantidos os contratos de Comodato e de Concessão de Uso dos imóveis de propriedade do Município autorizados pela Lei nº 1.655, de 20 de junho de 1997 e pela Lei nº 1.733, de 2 de julho de 1999, respectivamente, até a entrada em vigência da outorga das concessões de direito real de uso dos imóveis municipais autorizadas por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.733, de 2 de julho de 1999.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 12 de junho de 2007.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.075, de
12/06/2007 foi publicada na data de
13/06/2007.*

*P/ Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*